DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5597/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/15125/2015
PROTOCOLO	:	1625774
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA Á ÉPOCA
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	DIMASTER – COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.935,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REGISTRO DE PREÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato n.º 29/2015, celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ** e a pessoa jurídica **DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, tendo como objeto a aquisição de medicamentos de registro de preço para atender os serviços da secretaria municipal de saúde, com valor total no montante de R$ 40.935,50.

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, foram julgados regulares e legais, conforme Deliberação AC02 – 1266/2016.

No que se refere à formalização da Carta Contrato n.º 29/2015 (2ª fase), a mesma já fora julgada regular por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 19697/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 17587/2018, opinando pela ***regularidade*** da execução financeira da Carta Contrato.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6841/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a regularidade da execução financeira da Carta Contrato (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 40.935,50
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 40.935,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 174,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 40.761,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 40.761,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 40.761,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério

Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira da Carta Contrato n.º 29/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM